



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 789

DATA: 13 DE JUNHO DE 1.981.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - "TELEPAR", e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

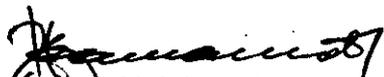
Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. "Telepar", no valor de até Cr\$ 336.974,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros), para interligação do Distrito de Fiorópolis à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º) - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 336.974,00 (trezentos e trinta e seis mil e novecentos e setenta e quatro cruzeiros), obedidas as disposições dos artigos 43, 45 e 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) - A Telecomunicações do Paraná S.A. - "Telepar", reverterá em ações ao Município de Paranacity, o valor correspondente à participação deste no presente convênio.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

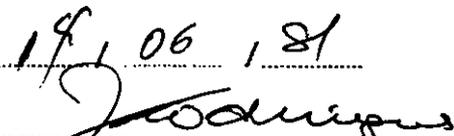
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE JUNHO DE 1.981.


Mário Sérgio Yamamoto

Publicado (a) no Jornal "O DIÁRIO DO PARANÁ", órgão Oficial desta Prefeitura Municipal.


José Rodrigues
-SECRETÁRIO-

Em 19/06/81


Secretário